



132
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 2295 de 2000
Reunião Câmara Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0295/2000

IDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
26 JUL 2000
Com. e Int. Ambient.
Com. e Int. Econ. e Ind. e Com.
Com. e Int. Educ. e Cultura
Com. e Int. Saúde e Assistência Social
Com. e Int. Trabalho e Emprego
Com. e Int. Urbanismo e Meio Ambiente
PRESIDENTE

Dispõe sobre a introdução de normas para a instalação de cercas de eletricidade em todos os imóveis localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Toda a instalação de cerca de eletricidade nos imóveis localizados no Município de São Paulo dependerá de alvará de instalação emanado pelo órgão municipal competente.

Art. 2º - A empresa especializada neste tipo de serviço deverá atender os seguintes requisitos para alcançar o alvará de instalação:

- 1 - Apresentar projeto obedecendo todas as normas da ABNT.
- 2 - Apresentar equipamento técnico adequado para cada tipo de residência, comércio ou indústria.
- 3 - Utilizar nível de voltagem ideal para que o choque seja superficial e não mortal.
- 4 - Afixação de placa informando a existência de cerca eletrificada em local visível ao público com tamanho compatível com leitura à distância.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos impostos por esta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 2250 (dois mil duzentos e cinquenta) UFIRs.

SEÇÃO REVISÃO
17106
★ 25 JUL 2000
- DT. 10 -



Folha nº 02 do proc.
Nº 295 OP 00
Câmara Municipal de São Paulo
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.